

Capítulo I
Da Entidade, Sede, Princípios e Finalidade

Art. 1º - A "UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL", doravante denominada "UNAFISCO NACIONAL", é uma entidade associativa civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.586.247/0001-00, constituída em 13 de maio de 1978, com número ilimitado de associados e duração indeterminada, que congrega os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil ativos, aposentados, respectivos pensionistas e associados contributivos, regendo-se por este Estatuto, regimentos e legislação específica.

§ 1º - São as seguintes as categorias de associados:

a) Efetivos - Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil ativos e aposentados;

b) Pensionistas - Pensionistas de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil;

c) Contributivos - Autoridades que exerçam atividades de fiscalização tributária em outros entes federativos, herdeiros de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil ou de pensionistas de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e ex-Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil que deixaram a pedido este cargo.

§ 2º - Aos associados "pensionistas" são garantidos os mesmos direitos e deveres dos associados "efetivos", com exceção do previsto no inciso I e XII do art. 44.

§ 3º - Aos associados "contributivos" são garantidos os direitos exclusivos de participarem de convênios e consórcios de bens móveis.

Art. 2º A UNAFISCO NACIONAL tem sede administrativa na Avenida Ipiranga, 1.267, 13º andar, capital do Estado de São Paulo, CEP 01039-907, com representatividade, abrangência e foro em todo o território nacional.

§ 1º - A UNAFISCO NACIONAL poderá, ainda, constituir Representações Regionais, em âmbito estadual, por tempo indeterminado e número mínimo de 500 (quinhentos) associados, regidas por este Estatuto e subsidiariamente por regimento próprio.

§ 2º - São de exercício não remunerado todos os cargos eletivos e de nomeação da UNAFISCO NACIONAL e de suas Representações Regionais.

Art. 3º - A UNAFISCO NACIONAL terá por objetivo, entre outros:

I. congregar e representar, no território nacional, os associados vinculados à Entidade, independentemente do local de seu domicílio ou de sua residência, na defesa de seus direitos e interesses, coletivos e individuais, em qualquer nível, ficando expressamente autorizada para intervir e praticar todos os atos na esfera administrativa, judicial ou extrajudicial na defesa dos associados;

II. promover atividades em defesa da instituição e manutenção de prerrogativas e garantias especiais inerentes à natureza do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, bem como da autonomia e independência funcional, no direito positivo brasileiro, tendo em vista sua condição de autoridade pública fazendária federal;

III. promover a integração e valorização dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil;

IV. buscar integração e parceria com outras associações civis nacionais e internacionais, especialmente as representativas de cargos de auditoria e fiscalização do funcionalismo público federal, estadual e municipal;

V. promover a divulgação de temas de interesse dos associados, com ênfase nas questões tributárias, e participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento do sistema tributário nacional voltado à justiça

fiscal;

VI. organizar e participar de eventos de interesse associativo;

VII. participar, isoladamente ou em parceria com outras associações, da criação e manutenção de eventos, seminários e cursos que visem à formação política, cultural e profissional dos associados;

VIII. desenvolver parcerias na área de convênios, visando obter benefícios em serviços e produtos a serem adquiridos pelos associados, dependentes e funcionários da Entidade, a critério da Diretoria Nacional;

IX. disponibilizar fiança locatícia ao associado efetivo e pensionista, conforme regulamento próprio;

X. promover grupos de consórcio de bens móveis a todos os associados e de imóveis, aos associados efetivos e pensionistas, conforme regulamento próprio;

XI. promover o fortalecimento da economia nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas atribuições, bem como nos assuntos relacionados às atividades inerentes ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 4º - A UNAFISCO NACIONAL tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 5º - A UNAFISCO NACIONAL não atuará, tampouco se envolverá em questões político-partidárias, religiosas ou raciais.

Art. 6º - A atuação dos dirigentes da UNAFISCO NACIONAL não poderá jamais desprezar o respeito ao necessário processo legal e às normas éticas de conduta expressas nos princípios da:

I. moralidade;

II. transparência;

III. legalidade;

IV. eficiência;

V. ética;

VI. dignidade;

VII. decoro;

VIII. zelo.

Capítulo II

Da Organização, Direção e Atribuições

Seção I

Dos Órgãos Diretivos, Consultivos e Técnicos

Art. 7º - A UNAFISCO NACIONAL será representada em todos os seus atos, inclusive perante as autoridades públicas, pelo Presidente da Diretoria Nacional, seu substituto na forma deste Estatuto ou pessoa designada pela Diretoria Nacional, para fins específicos, exceto nas atividades de gestão.

Art. 8º - São órgãos da UNAFISCO NACIONAL:

I - DIRETIVOS

a) Assembleia Geral;



Cl

b) Diretoria Nacional.

II - CONSULTIVOS

a) Conselho de Representantes Regionais;

b) Ouvidoria.

III - TÉCNICO

Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Até que estejam organizadas as primeiras 10 (dez) Representações Regionais, os representantes locais ou regionais designados pela Diretoria Nacional terão direito a voz e voto nas Reuniões do Conselho de Representantes Regionais.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), convocada e instalada na forma do presente estatuto, constitui a instância deliberativa máxima da UNAFISCO NACIONAL.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral (AG) será feita pelo Presidente da UNAFISCO NACIONAL, por veículos próprios de divulgação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a AGO e 8 (oito) dias para a AGE.

§ 2º - Em caráter excepcional, poderão ser reduzidos os prazos previstos no parágrafo anterior, mediante justificativa da Diretoria Nacional que demonstre a urgência da medida.

§ 3º - Somente poderão reunir-se em AG, os associados efetivos e pensionistas em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham sido admitidos até 60 (sessenta) dias antes da realização da AG.

§ 4º - A AG instalar-se-á mediante publicação dos indicativos a serem deliberados, com 3 (três) dias de antecedência da assembleia, no sítio eletrônico da UNAFISCO NACIONAL.

§ 5º - Cabe à Diretoria Nacional:

a) estabelecer a pauta e formular os indicativos e publicar o edital;

b) prestar esclarecimentos acerca da importância dos indicativos a serem deliberados;

c) encaminhar a votação, se achar conveniente.

§ 6º - A Diretoria Nacional poderá, ainda, durante os 3 (três) dias a que se refere o parágrafo anterior, utilizar o sítio eletrônico da UNAFISCO NACIONAL para responder a esclarecimentos e questões de ordem formuladas pelos associados, bem como colher sugestões para aperfeiçoamento dos indicativos.

§ 7º - As deliberações serão tomadas considerando:

a) os votos dos presentes em assembleia presencial no momento da votação de cada um dos indicativos e;

b) os votos por meio eletrônico (internet), conforme regulamento específico a ser elaborado pela Diretoria Nacional, exceto para a eleição dos componentes da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal.

§ 8º - As deliberações das Assembleias, com as exceções dos parágrafos 1º e 2º do art. 13, serão tomadas por maioria simples de votos, nos termos do art. 59 do Código Civil.

§ 9º - Os votos colhidos por meio do sítio eletrônico da UNAFISCO NACIONAL serão abertos e o resultado será tabulado de forma que conste o nome do associado e como votou em cada indicativo, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico em até 15 (quinze) dias de sua apuração.

§ 10 - As AG terão atas, listas presenciais e de votantes pela internet.

§ 11 - As AG presenciais serão abertas pelo Presidente da Diretoria Nacional, ou a quem este

designar, e pelos Representantes Regionais, que procederão à eleição do Presidente e Secretário da AG, dentre os associados presentes.

§ 12 - É vedado a qualquer membro da Diretoria Nacional presidir ou votar em AG, quando a natureza do assunto for incompatível com o exercício dessas funções.

§ 13 - É vedado a representação por procuração em qualquer modalidade de assembleia.

Art. 10 - A AGO instalar-se-á, anualmente, na 1ª quinzena de agosto para deliberar sobre:

- a) o relatório anual do Presidente da UNAFISCO NACIONAL;
- b) a aprovação da prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) o orçamento anual da UNAFISCO NACIONAL;
- d) assuntos gerais.

Art. 11 - A cada 3 (três) anos, além da AGO referida no art. 9º, haverá Assembleia Geral Ordinária Trienal (AGOT), que se instalará na 2ª quinzena de abril para deliberar, unicamente, sobre a eleição dos membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal para a gestão seguinte.

Art. 12 - As AGE serão realizadas a qualquer tempo, para deliberações diversas, sempre que alguma resolução relevante, além das previstas neste Estatuto, tenha de ser tomada.

§ 1º - A AGE será convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) por solicitação de metade dos membros da Diretoria Nacional;
- c) por solicitação de 1/10 dos associados com direito a voto;
- d) por solicitação do Conselho Fiscal, no âmbito de suas atribuições.

§ 2º - Na hipótese das letras "b", "c" e "d" do parágrafo anterior, o Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, para convocar a AGE.

§ 3º - A AGE, convocada na forma da letra "c" do § 1º, será nula caso não se constate a participação de 75% dos associados que a solicitaram.

Art. 13 - À AG compete:

- I. eleger a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal;
- II. afastar ou destituir os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal;
- III. tomar ciência do pedido de renúncia coletiva ou parcial dos membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal;
- IV. apreciar e votar o orçamento anual, os balanços e as contas da UNAFISCO NACIONAL;
- V. conhece as reclamações e representações contra atos praticados pela Diretoria Nacional;
- VI. autorizar a alienação ou gravação de bens imóveis;
- VII. autorizar a alienação de bens imóveis condicionada à aquisição de outros bens imóveis de valor equivalente;
- VIII. elaborar, aprovar e reformar o Estatuto da UNAFISCO NACIONAL;
- IX. decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou extinção da UNAFISCO NACIONAL, bem como sobre o destino de seu patrimônio;
- X. decidir sobre a incorporação de outras entidades de classe dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil pela UNAFISCO NACIONAL;
- XI. tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social;

- XII.** analisar, discutir e aprovar projetos que visem promover a assistência dos associados;
- XIII.** majorar ou reduzir a mensalidade ou contribuições adicionais devidas pelos associados em caso de justificada necessidade ou conveniência, respectivamente;
- XIV.** aplicar qualquer sanção aos membros da Diretoria Nacional ou Conselho Fiscal.
- § 1º** - As deliberações sobre assuntos dos incisos II, VI, IX e XIV serão tomadas com o voto de pelo menos dois terços do total de votos apurados, com quórum mínimo de 1/10 (um décimo) dos associados com direito a voto.
- § 2º** - Para as deliberações sobre assuntos dos incisos VII e VIII será exigido o voto favorável de pelo menos 3/5 (três quintos) dos participantes à assembleia especialmente convocada para esse fim e quórum mínimo de 1/20 (um vigésimo) dos associados com direito a voto.

Seção III

Da Diretoria Nacional

Art. 14 - A Diretoria Nacional é o órgão administrativo e executivo da UNAFISCO NACIONAL e compõe-se dos seguintes membros eleitos em AG:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. Secretário-Geral;
- V. 1º Secretário;
- VI. Diretor de Finanças e Contabilidade;
- VII. Diretor-Adjunto de Finanças e Contabilidade;
- VIII. Diretor de Administração;
- IX. Diretor de Assuntos Jurídicos;
- X. Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos;
- XI. Diretor de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos;
- XII. Diretor de Comunicação Social;
- XIII. Diretor-Adjunto de Comunicação Social;
- XIV. Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social;
- XV. Diretor-Adjunto de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social;
- XVI. Diretor de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais;
- XVII. Diretor-Adjunto de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais;
- XVIII. Diretor de Convênios e Serviços;
- XIX. Diretor-Adjunto de Convênios e Serviços;
- XX. Diretor de Coordenação das Representações Regionais e Representantes Estaduais e Locais;
- XXI. Diretor de Assuntos de Previdência Complementar;
- XXII. Primeiro Diretor Suplente;
- XXIII. Segundo Diretor Suplente.

§ 1º - No caso de falta, impedimento ou vacância da Presidência, assumirá, no período de ausência do Presidente, o 1º Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, assumirá o cargo o 2º Vice-Presidente.

§ 2º - Nos casos de falta, impedimento ou vacância de um ou mais cargos da Diretoria Nacional, assumirão os respectivos adjuntos, quando houver, e, no lugar destes, um dos dois Diretores Suplentes, conforme sua ordem de inscrição na chapa.

§ 3º - Nos casos de falta, impedimento ou vacância de um ou mais cargos da Diretoria Nacional que não prevejam adjuntos, assumirá um dos dois Diretores Suplentes, na ordem de inscrição na chapa, não podendo os suplentes exercer o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

§ 4º - O pedido de renúncia coletiva da Diretoria Nacional será apresentado em AGE, especialmente convocada para este fim, ficando a Diretoria Nacional renunciante responsável, para todos os fins de Direito, pela gestão administrativa da UNAFISCO NACIONAL até a eleição e posse da nova Diretoria Nacional, a ser convocada em até 30 dias após a renúncia.

§ 5º - Será objeto de cassação, em AGE, o mandato eletivo do membro da Diretoria Nacional ou Conselho Fiscal que:

- I. deixar de cumprir dispositivos estatutários ou regimentais;
- II. agir comprovadamente de má-fé em prejuízo dos interesses da UNAFISCO NACIONAL;
- III. envolver a Diretoria Nacional e a UNAFISCO NACIONAL em negócios escusos;
- IV. causar prejuízos, por ação ou omissão dolosas, ao patrimônio da UNAFISCO NACIONAL;
- V. for demitido ou condenado em infração disciplinar a bem do serviço público federal;
- VI. for condenado pela Justiça por crime infamante, por sentença transitada em julgado;
- VII. for expulso do quadro social;
- VIII. exercer atividades em assuntos contrários aos interesses da UNAFISCO NACIONAL;

§ 6º - O mandato dos membros da Diretoria Nacional é de 3 (três) anos.

§ 7º - Para os efeitos deste Estatuto, considera-se que:

- I. Falta é a ausência temporária, previamente notificada pelo Presidente ou demais Diretores à Diretoria Nacional;
- II. Impedimento é o afastamento, nas hipóteses do § 5º deste artigo, devidamente atestado por uma comissão especial composta por 3 (três) associados, designada por AG, mediante laudo de arbitragem a ser igualmente referendado em AGE convocada especialmente para esse fim, respeitado no processo de arbitragem o devido processo legal, em especial o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- III. Vacância é a impossibilidade definitiva de exercício do cargo por motivos de saúde, renúncia, caso fortuito ou força maior.

§ 8º - É incompatível o exercício concomitante da função de Presidente e de cargo de Direção e Assessoramento Superior na Administração Pública (DAS).

Art. 15 - Compete à Diretoria Nacional:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. cumprir as deliberações da AG;
- III. praticar os atos de gestão de acordo com a distribuição de tarefas entre seus membros, segundo as funções de cada um;
- IV. convocar o Conselho de Representantes Regionais;

- V. elaborar o Regimento Interno da Diretoria Nacional;
 - VI. executar, coordenar e supervisionar as deliberações e diretrizes estabelecidas pelos associados nas AG;
 - VII. autorizar o remanejamento das rubricas orçamentárias, dentro dos limites estabelecidos na AGO anual prevista no art. 10;
 - VIII. promover atividades esportivas, sociais e culturais;
 - IX. estabelecer intercâmbio com outras organizações de servidores públicos;
 - X. definir o conteúdo da pauta das publicações da UNAFISCO NACIONAL;
 - XI. dirigir a UNAFISCO NACIONAL, promovendo seu engrandecimento e a realização dos objetivos sociais;
 - XII. gerir o patrimônio da UNAFISCO NACIONAL;
 - XIII. apresentar, anualmente, para aprovação da AG, a proposta orçamentária e a prestação de contas e balanço do período administrativo anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - XIV. adquirir bens e contratar serviços;
 - XV. transigir e renunciar a direitos da UNAFISCO NACIONAL;
 - XVI. receber, em nome da UNAFISCO NACIONAL, auxílios, doações e legados, desde que haja interesse da Entidade;
 - XVII. contratar obras, serviços e fornecimentos previstos no orçamento anual;
 - XXVIII. decidir sobre a participação da UNAFISCO NACIONAL em certames profissionais, funcionais, técnicos ou desportivos;
 - XIX. pugnar junto às autoridades públicas pelo pleno reconhecimento dos direitos e prerrogativas de seus associados;
 - XX. amparar moral, administrativa e judicialmente seus associados, em assuntos relacionados a atividades que os vinculem à Entidade, conforme regulamento aprovado pela Diretoria Nacional;
 - XXI. propor à AG a emissão de títulos patrimoniais, visando ao desenvolvimento social e patrimonial da UNAFISCO NACIONAL, com observância das prescrições legais;
 - XXII. designar, na impossibilidade de substituição sucessória, associado para substituir, definitiva ou interinamente, diretores que renunciem ou se licenciem;
 - XXIII. delegar poderes aos membros da Diretoria Nacional, além das atribuições normais, para desempenho de missões especiais, fazendo constar o fato em ata.
- § 1º - Todas as decisões obedecerão ao princípio da direção colegiada e serão tomadas por consenso da Diretoria Nacional ou pelo critério da maioria simples dos diretores, observado o quórum mínimo de metade dos diretores, excetuando-se os atos de gestão de competência específica.
- § 2º - As deliberações da Diretoria Nacional, em conformidade com o disposto no parágrafo anterior, deverão ser obrigatoriamente observadas por cada membro da Diretoria Nacional no cumprimento de suas atribuições específicas.

Art. 16 - São atribuições dos membros da Diretoria Nacional:

a) do Presidente:

- I. representar a UNAFISCO NACIONAL em juízo ou fora dele;
- II. convocar as reuniões da UNAFISCO NACIONAL, da Diretoria Nacional, e presidi-las, determinando a ordem do dia;
- III. superintender a administração da UNAFISCO NACIONAL;

- IV. autorizar, após aprovação da Diretoria Nacional, as despesas extraordinárias;
- V. assinar, com o Secretário-Geral, as atas das reuniões da Diretoria Nacional e a correspondência de maior importância;
- VI. contratar obras, serviços e fornecimentos previstos no orçamento anual;
- VII. assinar com o Diretor de Finanças e Contabilidade ou Diretor-Adjunto de Finanças e Contabilidade, e na falta destes, com o Diretor de Administração, cheques e demais documentos que obriguem financeiramente a UNAFISCO NACIONAL, bem como autorizar recebimentos, pagamentos, adiantamentos e restituições;
- VIII. convocar as AG e presidir a elas nos casos previstos neste Estatuto;
- IX. assinar com o Diretor de Finanças e de Contabilidade o balanço anual da UNAFISCO NACIONAL;
- X. aplicar as sanções previstas neste Estatuto, aprovadas por deliberação da AGE, expressamente convocada para esse fim, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações da AG dos associados;
- XII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Nacional;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as prescrições contidas neste Estatuto;
- XIV. admitir, dispensar, suspender empregados e conceder-lhes férias e licença, com anuência do Diretor de Administração e do Diretor da respectiva área;
- XV. convocar AGE, de âmbito estadual, para a criação de Representação Regional, nos termos do parágrafo 6º do art. 21;
- XVI. convocar a primeira eleição da Diretoria e Conselho Fiscal de uma Representação Regional, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 27.

b) do 1º Vice-Presidente:

- I. substituir, na ordem de sucessão, o Presidente da Diretoria Nacional em caso de falta, impedimento ou vacância, observadas as prescrições contidas no § 1º do art. 14;
- II. cooperar nos trabalhos atribuídos ao Presidente, principalmente na organização do relatório anual da UNAFISCO NACIONAL;
- III. cientificar o Presidente de ocorrências porventura verificadas na vida administrativa da UNAFISCO NACIONAL, durante sua falta ou vacância;
- IV. manter-se em estreito contato com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atividades;
- V. desincumbir-se das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI. assinar, com o Diretor de Finanças e Contabilidade ou Diretor-Adjunto de Finanças e Contabilidade, e, na falta destes, com o Diretor de Administração, cheques e demais documentos que obriguem financeiramente a UNAFISCO NACIONAL, bem como autorizar recebimentos, pagamentos, adiantamentos e restituições.

c) do 2º Vice-Presidente:

- I. substituir o 1º Vice-Presidente, nas mesmas condições previstas na letra "b", inciso I, deste artigo;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, desincumbindo-se das que lhe forem por ele atribuídas;
- III. assinar, com o Diretor de Finanças e Contabilidade ou Diretor-Adjunto de Finanças e

Contabilidade, e, na falta destes, com o Diretor de Administração, cheques e demais documentos que obriguem financeiramente a UNAFISCO NACIONAL, bem como autorizar recebimentos, pagamentos, adiantamentos e restituições.

d) do Secretário-Geral:

- I. dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- II. secretariar, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Nacional;
- III. responsabilizar-se por todos os livros e documentos da Secretaria e por seu arquivamento de forma organizada e simplificada;
- IV. ter sob seus cuidados as listas de presença de diretores às reuniões e de associados às AG;
- V. delegar ao 1º Secretário parte de suas atribuições;

e) do 1º Secretário:

- I. substituir o Secretário-Geral nos casos de falta, vacância ou impedimento;
- II. colaborar com o Secretário-Geral no desenvolvimento dos trabalhos de sua competência.

f) do Diretor de Finanças e Contabilidade:

- I. dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;
- II. guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes à UNAFISCO NACIONAL;
- III. promover a arrecadação das contribuições feitas a qualquer título;
- IV. efetuar pagamentos, adiantamentos e restituições autorizados pela Presidência;
- V. prestar contas à Diretoria Nacional do movimento financeiro, por meio de relatórios mensais;
- VI. assinar, com o Presidente ou com o 1º ou 2º Vice-Presidente, cheques e outros documentos que obriguem financeiramente a UNAFISCO NACIONAL, bem como autorizar recebimentos, pagamentos, adiantamentos e restituições;
- VII. prestar todas as informações solicitadas relativas ao cargo, proceder ao balanço, sempre que exigido por quem de direito, e franquear, se preciso for, para exame, os livros, documentos e saldos sob sua responsabilidade;
- VIII. participar à Diretoria Nacional qualquer alteração ocorrida nos serviços de Tesouraria;
- IX. transmitir ao seu substituto todos os encargos que lhe estão afetos, previstos no presente Estatuto, devidamente legalizados por quem de direito;
- X. apresentar o relatório anual de suas atividades e balanço anual, para encaminhamento à AGO;
- XI. organizar e supervisionar os serviços contábeis da UNAFISCO NACIONAL;
- XII. manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos de contabilidade;
- XIII. elaborar e assinar, com o Presidente, o balanço anual;
- XIV. providenciar e regularizar todos os documentos e registros contábeis necessários ao pleno funcionamento da UNAFISCO NACIONAL;
- XV. gerir a execução orçamentária da UNAFISCO NACIONAL;
- XVI. elaborar, conforme deliberação da Diretoria Nacional, a proposta orçamentária anual da UNAFISCO NACIONAL.

g) do Diretor-Adjunto de Finanças e Contabilidade:

- I. substituir o Diretor de Finanças e Contabilidade em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. assinar, com o Presidente ou com o 1º ou 2º Vice-Presidente, cheques e outros documentos que obriguem financeiramente a UNAFISCO NACIONAL, bem como autorizar recebimentos, pagamentos, adiantamentos e restituições;
- III. desempenhar as atribuições delegadas pelo Diretor de Finanças e Contabilidade.

h) do Diretor de Administração:

- I. supervisionar a administração da UNAFISCO NACIONAL nas áreas de pessoal, material, patrimônio e serviços terceirizados;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade, nos cofres da UNAFISCO NACIONAL, todos os documentos que digam respeito ao uso, posse e domínio dos bens móveis e imóveis, com exceção dos que se referem a moeda corrente ou títulos resgatáveis, da alçada do Diretor de Finanças e Contabilidade;
- III. zelar pela existência e conservação desses bens;
- IV. controlar a aquisição de bens patrimoniais autorizados pela Diretoria Nacional;
- V. elaborar um cadastro de todos os móveis, imóveis e materiais diversos, realizando anualmente inventário patrimonial;
- VI. prestar informações sobre os bens patrimoniais da UNAFISCO NACIONAL;
- VII. acompanhar os atos de admissão, dispensa, advertência e suspensão de empregados e concessão de férias e licenças com a Presidência e a anuência do diretor da respectiva área;
- VIII. manter em dia o cadastro do quadro social;
- IX. organizar periodicamente e apresentar ao Presidente mapas estatísticos referentes à admissão, exclusão, readmissão, expulsão, aposentadoria e falecimento de associados;
- X. administrar a área de Recursos Humanos, tais como: cargos e salários, promoções, cursos, treinamentos e assistência médica e odontológica;
- XI. assinar, com o Presidente ou com o 1º ou 2º Vice-Presidente, na falta do Diretor de Finanças e Contabilidade e de seu adjunto, cheques e outros documentos que obriguem financeiramente a UNAFISCO NACIONAL, bem como autorizar recebimentos, pagamentos, adiantamentos e restituições;
- XII. zelar pelo adequado funcionamento do sistema informatizado da Entidade.

i) do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I. dar orientação jurídica à UNAFISCO NACIONAL;
- II. propor novas ações jurídicas e extrajudiciais;
- III. tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica dos associados sobre questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;
- IV. acompanhar as questões administrativas e judiciais de interesse dos associados, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;
- V. manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria;
- VI. organizar encontros e seminários para discussão de assuntos jurídicos;
- VII. entregar ao Diretor de Comunicação material relativo a assuntos jurídicos, para divulgação nos meios de informação da Entidade;
- VIII. preparar e arquivar, após devidamente assinados, os termos de posse dos diversos cargos.

j) do Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos:

- I. substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. desempenhar as atribuições delegadas pelo Diretor de Assuntos Jurídicos.

k) do Diretor de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos:

- I. acompanhar e catalogar todos os atos normativos de interesse da classe;
- II. apresentar à Diretoria Nacional estudos que visem ao aperfeiçoamento técnico- profissional da classe dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil;
- III. elaborar estudos técnicos sobre a legislação tributária e assuntos correlatos;
- IV. entregar ao Diretor de Comunicações matéria relativa à defesa profissional de interesse da classe, para publicação no boletim informativo;
- V. dar orientação aos associados sobre condições de segurança no trabalho fiscal, ética, normas de conduta e processo administrativo disciplinar;
- VI. organizar encontros e seminários para discussão de assuntos relativos à defesa profissional e estudos técnicos.

l) do Diretor de Comunicação Social:

- I. divulgar as realizações da UNAFISCO NACIONAL e das Representações Regionais;
- II. divulgar as notícias de interesse da classe dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil;
- III. editar os informativos periódicos da UNAFISCO NACIONAL e de outras publicações que forem de interesse da UNAFISCO NACIONAL;
- IV. gerir o sítio eletrônico da UNAFISCO NACIONAL na rede mundial de computadores.

m) do Diretor-Adjunto de Comunicação Social:

- I. substituir o Diretor de Comunicação Social em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. desempenhar as atribuições delegadas pelo Diretor de Comunicação Social.

n) do Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social:

- I. defender os direitos, interesses e prerrogativas dos Aposentados e Pensionistas;
- II. propor à Diretoria Nacional a promoção e a participação em eventos, seminários, certames e reuniões que interessem aos Aposentados e Pensionistas;
- III. propor à Diretoria Nacional agir, articuladamente com os associados, na adoção de medidas que objetivem a união de aposentados e pensionistas e suas organizações sociais, políticas e econômicas, vedada qualquer discriminação de cunho ideológico, religioso ou partidário;
- IV. propor à Diretoria Nacional o desenvolvimento e a coordenação das necessárias estratégias junto à opinião pública, às demais associações civis, à mídia e ao Poder Público, para permanente valorização dos servidores públicos aposentados e pensionistas, especialmente na defesa dos princípios constitucionais da paridade e integralidade das aposentadorias e pensões;
- V. lutar para que o Estado cumpra suas obrigações constitucionais e legais, de modo a proporcionar aos Aposentados e Pensionistas assistência à saúde e atividades culturais e de lazer;
- VI. manter informativos e publicações de matérias de interesse dos Aposentados e Pensionistas;
- VII. representar a UNAFISCO NACIONAL em eventos ligados a Aposentados e Pensionistas;

VIII. promover a assistência social mediante orientação em casos de falecimento de associados e dificuldades referentes ao atendimento dos planos de saúde conveniados à UNAFISCO NACIONAL.

o) do Diretor-Adjunto de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social:

- I. substituir o Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Proventos, Pensões e Assistência Social em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. desempenhar as atribuições delegadas pelo Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social.

p) do Diretor de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais:

- I. promover a realização de encontros regionais e nacionais;
- II. organizar eventos sociais, esportivos e culturais;
- III. assessorar a organização de congressos e seminários;
- IV. planejar a realização de eventos e festas comemorativas.
- V. zelar pela boa imagem e eficiência da UNAFISCO NACIONAL em eventos associativos, recreativos e culturais organizados pela Entidade.

q) do Diretor-Adjunto de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais:

- I. substituir o Diretor de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. desempenhar as atribuições delegadas pelo Diretor de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais.

r) do Diretor de Convênios e Serviços:

- I. criar novas parcerias ou convênios para lazer, cultura, esporte e outros serviços de interesse dos associados;
- II. supervisionar os convênios e serviços – inclusive os de telefonia, consórcios, fiança locatícia, planos de saúde e seguros – oferecidos pela UNAFISCO NACIONAL;
- III. zelar pela boa execução e imagem, perante os associados, dos serviços e convênios prestados pela UNAFISCO NACIONAL.

s) do Diretor-Adjunto de Convênios e Serviços:

- I. substituir o Diretor de Convênios e Serviços em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. desempenhar as atribuições delegadas pelo Diretor de Convênios e Serviços.

t) do Diretor de Coordenação das Representações Regionais, Representantes Estaduais e Locais:

- I. incentivar o processo regional de filiação de novos associados à UNAFISCO NACIONAL;
- II. acompanhar a criação e a organização de Representações;
- III. coordenar as demandas e atividades dos Representantes Regionais, Estaduais e Locais com a finalidade de assegurar aos associados o exercício pleno dos direitos associativos;
- IV. promover o relacionamento com outras associações regionais e nacionais, em especial as associações dos servidores públicos, objetivando a expansão das ações e serviços da UNAFISCO NACIONAL;
- V. promover encontros regionais e estaduais de representantes;
- VI. controlar os recursos financeiros a serem repassados aos Representantes Estaduais e Locais para organização de eventos.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



u) do Diretor de Assuntos de Previdência Complementar:

- I. Desenvolver as atividades necessárias na defesa dos interesses dos associados relativamente à previdência complementar.
- II. atuar nos poderes públicos para garantir a segurança jurídica dos benefícios;
- III. solicitar informações de dados ao Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público;
- IV. acompanhar periodicamente desempenho das carteiras e de outros fundos, riscos atuariais, contábeis e jurídicos da Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público e demais fundos, apresentando alternativas aos associados.

v) dos Diretores Suplentes:

- I. substituir um membro da Diretoria Nacional, enquanto impedido ou afastado do cargo, sob determinação e designação do Presidente;
- II. subsidiariamente atuar em conjunto com os demais diretores, conforme designação da Presidência.

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**

Art. 17 - O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNAFISCO NACIONAL e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em votação direta e secreta pela AGOT, com a Diretoria Nacional, para mandato de 3 (três) anos.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete fazer auditagem contínua e final da gestão financeira da Diretoria Nacional, manifestando-se, em parecer conclusivo, sobre a execução do orçamento, exatidão dos balanços e prestação de contas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elaborará relatório trimestral de acompanhamento financeiro, a ser entregue à Diretoria Nacional para conhecimento e, se for o caso, propor medidas que entender cabíveis, sem prejuízo do parecer a ser apreciado pela AGO, nos termos da letra "b" do art. 10.

**Seção V
Ouvidoria**

Art. 19 - A Ouvidoria é o órgão da UNAFISCO NACIONAL que visa receber demandas individuais dos associados, auxiliando na busca de soluções para os problemas e otimização dos processos no âmbito da UNAFISCO NACIONAL, com o intuito de estabelecer um canal de comunicação direta entre o Associado e a Diretoria Nacional.

**Seção VI
Do Conselho de Representantes Regionais**

Art. 20 - O Conselho de Representantes Regionais, órgão consultivo da UNAFISCO NACIONAL, será composto pelos presidentes das Representações Regionais.

**Seção VII
Das Representações Regionais**



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'C' followed by a horizontal line and a small flourish.

Título I Da Organização

Art. 21 - A Representação Regional é órgão estadual, com sede em capital de Estado e no Distrito Federal que funcionará sob regimento próprio, aprovado em AG, respeitado o presente Estatuto.

§ 1º - A Representação Regional poderá nomear representantes locais vinculados ao seu Estado, na forma de seu Regimento.

§ 2º - A Representação Regional tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, vinculada e consolidada com a contabilidade da UNAFISCO NACIONAL.

§ 3º - Os associados ativos são vinculados à Representação Regional de sua lotação em unidade administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º - Os aposentados ficarão vinculados à Representação Regional de sua última lotação, exceto se manifestarem expressamente a vontade de se vincularem à Representação Regional de sua residência.

§ 5º - Os pensionistas ficarão vinculados à Representação Regional da última lotação do Auditor Fiscal instituidor, exceto se manifestarem expressamente a vontade de se vincularem à Representação Regional de sua residência.

§ 6º - As Representações Regionais serão criadas por meio de AGE de âmbito estadual, convocada para esse fim pelo Presidente da Diretoria Nacional, a qual designará no mínimo 3 (três) associados para comporem a diretoria provisória, até a posse da primeira diretoria eleita, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do art. 27.

§ 7º - As representações regionais receberão da Diretoria Nacional o percentual de 40% das mensalidades arrecadadas dos associados a elas vinculados.

§ 8º - Poderá a Diretoria Nacional, observados os limites orçamentários e as necessidades de cada Representação Regional, aumentar o repasse de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º - Nos Estados em que não houver Representação Regional formalizada, o Presidente, com anuência da Diretoria Nacional, nomeará representantes regionais e locais, aos quais caberão auxiliar o Diretor de Coordenação das Representações Regionais e Representantes Estaduais e Locais no atendimento das demandas dos associados de sua circunscrição, incentivar novas filiações e promover novos convênios, serviços e eventos associativos de âmbito local ou regional.

Art. 22 - Não haverá Representação Regional no Estado em que se situar a sede nacional da Entidade.

§ 1º - Caberá à Diretoria Nacional, no Estado em que se situar a sede nacional da Entidade, as atribuições próprias da Representação Regional.

§ 2º - A Diretoria Nacional poderá criar Seções ou nomear representantes vinculados a uma ou mais entidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil no âmbito do Estado da sede nacional da Entidade.

Art. 23 - São instâncias das Representações Regionais:

I. Assembleia Geral (AG);

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Art. 24 - A AG é o órgão máximo das Representações Regionais e será convocada e instalada na forma de seu Regimento.

Art. 25 - A AG poderá, quando julgar necessário, determinar exame das contas da Diretoria da Representação Regional, por grupo de auditoria composto por associados.

Art. 26 - A administração da Representação Regional cabe à sua Diretoria Executiva, que será composta de, no mínimo, 4 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Finanças e Contabilidade e Secretário-Geral, eleitos em AG dos associados vinculados ao respectivo Estado da Federação.

§ 1º - A Representação Regional poderá criar outros cargos que julgar necessários, obedecendo, no que couber, às denominações e às competências previstas para os cargos da Diretoria Nacional, admitindo-se a fusão de cargos.

§ 2º - É incompatível o exercício concomitante da função de Presidente da Representação Regional com a função de Direção e Assessoramento Superior - DAS - na Administração Pública.

§ 3º - As Diretorias Executivas das Representações Regionais devem zelar pelo bom nome da UNAFISCO NACIONAL nos negócios comerciais ou de caráter associativo que realizarem, observando as normas e os requisitos legais e estatutários e cumprindo suas obrigações em dia, sob pena de seus Diretores incorrerem nas penalidades previstas no art. 48, inc. II.

Art. 27 - A eleição para as Representações Regionais realizar-se-á com a eleição da Diretoria Nacional e Conselho Fiscal, exceto para a primeira eleição da Diretoria e Conselho Fiscal de uma Representação Regional, e pautar-se-á pelo disposto no título "Das Eleições da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal" do presente Estatuto, no que couber.

§ 1º - A primeira eleição para Diretoria e Conselho Fiscal de uma Representação Regional se dará até 180 (cento e oitenta) dias da sua criação, mediante convocação da referida eleição pelo Presidente da Diretoria Nacional, por veículo próprio de divulgação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º - Caso a criação da Representação Regional anteceda a data prevista para a AGOT em menos de 180 dias, a primeira eleição se dará no mesmo dia e horário da eleição da Diretoria Nacional e respectivo Conselho Fiscal, ficando responsável por sua administração, nesse período, a diretoria provisória eleita nos termos do parágrafo 6º do art. 21.

Art. 28 - O Conselho Fiscal da Representação Regional é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da Representação, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em votação direta e secreta, com a Diretoria Executiva.

§ 1º - A votação será desvinculada para os dois órgãos.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, da Representação Regional e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, não havendo limitação quanto a reeleições para o mesmo cargo.

Art. 29 - O Conselho Fiscal elaborará relatório semestral de acompanhamento Financeiro e o encaminhará concomitantemente para a Diretoria da Representação Regional e para a Diretoria Nacional.

§ 1º - No relatório semestral, deverão constar, se for o caso, propostas de medidas a serem adotadas pela Diretoria da Representação Regional.

§ 2º - Os relatórios semestrais serão objeto de deliberação perante a AGO realizada pela Representação Regional.

§ 3º - A Representação deverá comunicar o resultado da AGO à Diretoria Nacional em até 5 (cinco) dias.

Art. 30 - Em caso de vacância de toda a Diretoria da Representação Regional, a Diretoria Nacional convocará AG que deverá indicar uma junta composta de três filiados efetivos vinculados à Representação Regional para dirigirem a Representação e, no prazo de um mês, convocarem as eleições.

§ 1º - A junta exercerá a administração da Representação Regional em toda a sua plenitude, podendo praticar todos os atos de competência do Presidente, do Secretário-Geral e do Diretor de Finanças e Contabilidade da Representação Regional, devendo todos os documentos serem assinados por, no mínimo, 2 (dois) membros da citada junta.

§ 2º - Encerrado o prazo previsto no *caput* e não havendo chapa inscrita, não tendo sido possível realizar as eleições, a Representação Regional será extinta.

Título II

Do Patrimônio e Receita das Representações Regionais

Art. 31 - A aquisição de bens imóveis em nome da Representação Regional e sua oneração, destinação ou alienação serão decididas na forma do regimento próprio, por deliberação dos associados vinculados à circunscrição da Representação Regional, em AG convocada para tal finalidade.

Art. 32 - A receita das Representações Regionais é constituída:

I. do percentual das mensalidades dos associados vinculados à Representação Regional repassado mensalmente pela Diretoria Nacional, na forma disposta no parágrafo 7º do art. 21;

II. das mensalidades extraordinárias aprovadas por AG da Representação Regional;

III. dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

IV. de recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimento;

V. de renda de bens patrimoniais;

VI. de rendimentos eventuais;

VII. da renda de títulos patrimoniais.

Parágrafo Único - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Seção VIII

Das Eleições

Art. 33 - A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única nas urnas, por meio de rede eletrônica (internet), ou por correspondência, de acordo com regulamento a ser elaborado pela Mesa Eleitoral, que garantirá a condução do processo eleitoral, o sigilo e a segurança da votação.

§ 1º - A ordem de precedência, para efeito de validação do voto, será: votos em urna; por meio de rede eletrônica; por correspondência.

§ 2º - Em relação à Diretoria Nacional, a cédula conterá a relação dos cargos e nomes dos respectivos candidatos integrantes de cada chapa, no corpo da cédula ou em documento anexo.

§ 3º - Os candidatos ao Conselho Fiscal serão relacionados na respectiva cédula em ordem alfabética, sem vinculação com chapa concorrente.

Art. 34 - É permitida somente uma vez a reeleição de qualquer membro para o mesmo cargo.

Art. 35 - A eleição e a apuração dos votos para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão na segunda quinzena de abril, em Assembleia Geral Ordinária Trienal (AGOT), nos dias previamente fixados no Regimento Eleitoral elaborado pela Mesa Eleitoral.

Art. 36 - O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para a Diretoria Nacional deverá ser assinado pelo candidato à Presidência, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, e, para o Conselho Fiscal, pelos candidatos.

§ 1º - As inscrições das chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão recebidas pela Mesa Eleitoral, na sede da UNAFISCO NACIONAL, de 1º de janeiro a 1º de março do ano em que se realizar a AGOT.

§ 2º - No caso de inscrição por correspondência, esta deverá ser digitalizada e encaminhada por meio eletrônico e, posteriormente, por via postal urgente, até o prazo final da inscrição.

§ 3º - Até 10 de março dos anos em que ocorrer a AGOT, deverão ser entregues à Mesa Eleitoral, na sede da UNAFISCO NACIONAL, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), as plataformas das chapas registradas.

§ 4º - Após encerrado o prazo do parágrafo anterior, a Mesa Eleitoral deverá, em até dez dias úteis, promover a divulgação das plataformas apresentadas pelas chapas a todos os filiados efetivos.

§ 5º - Em prazo não superior a dois dias úteis, após o prazo do parágrafo anterior, a Mesa Eleitoral disponibilizará para cada chapa, à medida que forem solicitados, jogos de etiquetas com o nome e endereço dos associados, identificando ativos e aposentados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa, que fica comprometido a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas, sob pena de exclusão do quadro social, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ 6º - Até cinco dias úteis após a homologação das chapas pela Mesa Eleitoral, a Diretoria Nacional deverá disponibilizar os recursos financeiros estipulados pela Mesa Eleitoral para que cada chapa registrada, em igualdade de condições, promova a divulgação da respectiva plataforma.

§ 7º - Até sessenta dias após a data das eleições, compete ao candidato à Presidência, indicado em cada chapa, apresentar à Mesa Eleitoral, para análise e divulgação, prestação de contas dos recursos financeiros entregues à respectiva chapa, nos termos do parágrafo 6º.

§ 8º - É vedada a utilização de qualquer outro recurso além dos previstos no parágrafo 6º.

Art. 37 - Poderá candidatar-se, em chapa completa, qualquer associado que estiver no pleno gozo de seus direitos sociais, sendo inelegíveis:

- a) os associados com menos de 12 (doze) meses de admissão ou readmissão no quadro social;
- b) os associados em atraso com suas obrigações financeiras para com a UNAFISCO NACIONAL;
- c) os associados que estiverem cumprindo penas disciplinares estatutárias;
- d) os associados com mandatos cassados, antes de decorridos 6 (seis) anos;
- e) os associados pensionistas e contributivos;
- f) os associados que exerçam atividades de advocacia e consultoria na área tributária federal;
- g) os associados que estiverem em demanda judicial com a Entidade.

Art. 38 - Cabe à Diretoria Nacional designar a Mesa Eleitoral, composta de três membros titulares e três suplentes, associados com direito a voto, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ocorrendo a renúncia de algum membro titular, este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada pela Diretoria Nacional.

§ 2º - Ocorrendo renúncia de mais de três membros da Mesa, a Diretoria Nacional nomeará novos membros para completá-la em cinco dias.

§ 3º - A Diretoria Nacional deverá proporcionar à Mesa Eleitoral os recursos financeiros, materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho, segundo os ditames deste Estatuto e do Regimento das Eleições estabelecido pela Mesa Eleitoral.

§ 4º - A Mesa Eleitoral será designada até 90 (noventa) dias antes do final do prazo para inscrição das chapas para a eleição da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal.

Art. 39 - As eleições para a Diretoria Nacional e para o Conselho Fiscal devem ser desvinculadas, assim como as respectivas apurações, que serão executadas na forma disposta no Estatuto e no Regimento Eleitoral estabelecido pela Mesa Eleitoral.

§ 1º - A Mesa Eleitoral postará, 30 (trinta) dias antes da data das eleições, para a residência cadastrada dos associados, uma cédula de votação para que, se for o caso, o associado possa votar por correspondência, observando-se o disposto no Regimento das Eleições.

§ 2º - O associado poderá previamente optar por não receber a cédula para votação por correspondência.

§ 3º - O associado poderá votar nas urnas de qualquer localidade do País, devendo o voto em trânsito ser apurado com os demais.

§ 4º - O voto por correspondência deve ser postado até o dia da eleição, sendo nulo o voto postado fora deste prazo.

§ 5º - A Mesa Eleitoral estabelecerá, no Regimento das Eleições, medidas visando assegurar a inviolabilidade e a autenticidade quanto à autoria do voto por correspondência e por meio de rede eletrônica, sendo nulos os votos que não preencherem os requisitos estabelecidos no Regimento.

Art. 40 - Compete à Mesa Eleitoral:

- a) determinar a data e horário da AGOT;
- b) tomar conhecimento das exigências eleitorais, constantes do presente estatuto;
- c) dirigir e orientar os trabalhos de votação e respectiva votação;
- d) obedecer e fazer obedecer ao horário exato do início e encerramento da votação;
- e) elaborar o Regimento Eleitoral, a que estarão vinculadas as chapas inscritas, dando sua publicidade até o fim do prazo para inscrição das chapas para a Diretoria Nacional e para o Conselho Fiscal;
- f) tomar conhecimento das representações, reclamações e impugnações encaminhadas à Mesa pelas chapas e resolvê-las de acordo com as disposições deste Estatuto e do Regimento Eleitoral previsto neste artigo;
- g) encaminhar à AG os casos omissos e pendentes de solução, se houver;
- h) lavrar a ata competente, fazendo constar minuciosamente o decorrer do pleito e suas ocorrências;
- i) receber e homologar as inscrições das chapas para a Diretoria Nacional e para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Mesa Eleitoral poderá designar urnas de votação, nas localidades que julgar necessárias, com 3 (três) mesários auxiliares, não concorrentes, funcionando todas na mesma data e horário.

Art. 41 - O resultado da apuração será consignado em Ata, elaborada pela Mesa Eleitoral, na qual será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos válidos.

Parágrafo Único - No caso da inscrição de mais de 2 (duas) chapas, e não tendo nenhuma delas alcançado a maioria absoluta dos votos válidos, haverá 2º turno, entre as duas chapas mais votadas, previsto para a 1ª quinzena de maio.

Art. 42 - Cabe a qualquer associado, num prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, a ser julgada pela Mesa Eleitoral no prazo de 3 (três) dias a contar de seu recebimento.

§ 1º - Decorrido o prazo para impugnações, ou após o julgamento destas, será feita a proclamação dos eleitos.

§ 2º - Consolidado o resultado das eleições, a Mesa Eleitoral providenciará a pronta comunicação aos associados.

§ 3º - A posse dos eleitos dar-se-á em 1º de junho do mesmo ano.

Seção IX Dos Associados

Art. 43 - O associado será excluído do quadro social:

- a) a pedido por escrito;
- b) nos casos previstos no art. 49 e 50 deste Estatuto.

§ 1º - O associado que vier a falecer será excluído do quadro social da UNAFISCO NACIONAL na data do óbito ou da comunicação de seu falecimento.

§ 2º - Os pensionistas e os herdeiros permanecerão automaticamente na condição de associados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias do falecimento do associado, período no qual poderão associar-se em definitivo, desde que arquem com os encargos financeiros da condição transitória.

Art. 44 - São direitos dos associados efetivos e pensionistas:

- I. votar e ser votado;
- II. requerer a prestação das modalidades de assistência instituídas pela UNAFISCO NACIONAL, de acordo com o Estatuto e o Regimento;
- III. reclamar o cumprimento dos objetivos da UNAFISCO NACIONAL e das atribuições dos seus órgãos dirigentes;
- IV. recorrer à própria Diretoria Nacional, de seus atos ou resoluções, quando se julgar prejudicado em seus direitos, ou à AG, em última instância;
- V. tomar parte em qualquer reunião da UNAFISCO NACIONAL, de caráter não sigiloso;
- VI. receber, conforme disposições estatutárias e regimentais, todos os benefícios e vantagens a que fizer jus;
- VII. sugerir medidas de interesse coletivo que não colidam com as disposições estatutárias e regimentais;
- VIII. solicitar, por escrito, informações à Diretoria Nacional sobre medidas ou atos seus que não julgue acertados;
- IX. frequentar a sede da UNAFISCO NACIONAL, em qualquer ocasião, de acordo com o Regimento Interno;

X. obter resposta de informações solicitadas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrada de petição no protocolo da UNAFISCO NACIONAL;

XI. solicitar, por meio de requerimento à Diretoria Nacional, qualquer documento sobre a administração para exame na própria sede da UNAFISCO NACIONAL, na presença do responsável pela sua guarda;

XII. comparecer às AG, a fim de tomar conhecimento das atividades da UNAFISCO NACIONAL e deliberar sobre assuntos nelas tratados.

§ 1º - Não se aplicam aos associados pensionistas os incisos I e XII, os quais poderão participar das reuniões da UNAFISCO NACIONAL apenas com direito a voz.

§ 2º - Serão custeadas pela UNAFISCO NACIONAL as despesas, comprovadamente realizadas pelos associados, com deslocamento às reuniões para execução de serviços de interesse da UNAFISCO NACIONAL, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, refeições e transporte, dentro dos parâmetros orçamentários, e desde que tenham sido previamente autorizadas pela Diretoria Nacional.

Art. 45 - Os associados que não estiverem em dia com seus compromissos sociais ficarão privados de seus direitos.

Parágrafo Único – Entende-se por associado em dia aquele que, na data considerada para efeito de gozo dos direitos, estiver em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 46 - São deveres do associado:

I. cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da UNAFISCO NACIONAL;

II. prestigiar a UNAFISCO NACIONAL e concorrer para o conagraçamento da classe;

III. zelar por todos os bens e interesses da UNAFISCO NACIONAL e promover seu engrandecimento;

IV. justificar por escrito o pedido de dispensa de cargo eletivo ou exercível por nomeação, quando não lhe for possível continuar no desempenho de suas funções;

V. satisfazer, pontualmente, suas obrigações financeiras com a UNAFISCO NACIONAL;

VI. desempenhar, gratuitamente e com zelo e dedicação, cargos para os quais for eleito ou designado;

VII. manter a necessária compostura em todas as reuniões e tratar com urbanidade os associados;

VIII. acatar os atos da Diretoria Nacional;

IX. atualizar periodicamente suas informações cadastrais;

X. apresentar o cartão de associado da UNAFISCO NACIONAL, quando exigido;

Parágrafo Único: Os incisos IV e VI não se aplicam aos associados "contributivos".

Art. 47 - Constituem penas disciplinares:

a) repreensão;

b) suspensão de direitos sociais pelo prazo de 15 a 60 dias;

c) exclusão;

d) expulsão.

Parágrafo Único - Caberá a pena de repreensão quando o associado for infrator primário e a falta não punível com as penas de suspensão, exclusão e expulsão do quadro social.

Art. 48 - A pena de suspensão dos direitos sociais será aplicada ao associado quando:

I. atrasar voluntariamente o pagamento de suas obrigações financeiras para com a UNAFISCO NACIONAL, até 90 (noventa) dias;

II. opor-se deliberadamente às diretrizes estabelecidas pelos órgãos diretivos da UNAFISCO NACIONAL;

III. ceder o cartão de associado da UNAFISCO NACIONAL a pessoa estranha ao quadro social para fins

ilegais;

IV. perturbar a ordem na sede ou destratar diretores, associados ou convidados.

Art. 49 - Será excluído do quadro social o associado que:

I. mantiver em atraso o pagamento de suas obrigações financeiras para com a UNAFISCO NACIONAL por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não;

II. convidado a restituir à UNAFISCO NACIONAL algum objeto ou indenizá-la por prejuízos, deixar de fazê-lo dentro de 30 (trinta) dias após o convite, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

III. apresentar documentos falsos ou falsificados para percepção de benefícios ou qualquer vantagem proporcionada pela UNAFISCO NACIONAL, independentemente de outras sanções penais previstas em lei;

IV. praticar, na sede da UNAFISCO NACIONAL ou onde ela estiver representada, atos que desabonem a classe de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, a UNAFISCO NACIONAL ou qualquer de seus órgãos.

Art. 50 - O associado será expulso do quadro social quando:

I. envolver o nome da UNAFISCO NACIONAL em negócios escusos;

II. praticar deliberadamente atos que prejudiquem ou afetem o patrimônio da UNAFISCO NACIONAL;

III. caluniar, difamar ou injuriar a UNAFISCO NACIONAL, bem como seus órgãos diretivos ou quaisquer de seus membros;

IV. for demitido do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil ou sofrer cassação da aposentadoria, após decisão administrativa irreversível ou decisão judicial transitada em julgado;

V. em exercício de cargo de direção na UNAFISCO NACIONAL, praticar gestão temerária ou fraudulenta.

Art. 51 - Poderá ser readmitido ao quadro social da UNAFISCO NACIONAL o associado excluído, desde que não haja pendências financeiras, condicionado ao pagamento das mensalidades anteriores, limitada aos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos II, III e IV do art. 49 será readmitido, considerado como novo associado, depois de decorrido no mínimo 1 (um) ano da data da exclusão. No caso do inciso II do artigo 49, a readmissão apenas poderá ser efetivada se ocorrer a restituição e a indenização previstas.

§ 2º - O associado expulso do quadro social, nos termos do art. 50, não poderá ser readmitido.

§ 3º - O associado que pedir desfiliação, após tomar conhecimento de representação recebida pela Diretoria Nacional contra ele, atinente ao cometimento de infrações estatutárias, ficará impedido de nova filiação antes de transcorridos 3 (três) anos da desfiliação, e, sendo o caso, desde que indenize a Entidade pelos prejuízos financeiros causados, quitando integralmente seus débitos com a UNAFISCO NACIONAL.

Seção X

Do Patrimônio, Receita e Despesa da Unafisco Nacional

Art. 52 - O patrimônio da UNAFISCO NACIONAL é constituído pelos bens móveis e imóveis e haveres em moeda corrente, em depósito ou em circulação.

§ 1º - O patrimônio será inventariado anualmente.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 2º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados de quaisquer ônus com autorização da AG.

Art. 53 - A receita da UNAFISCO NACIONAL resulta:

- I. das contribuições dos associados;
- II. de donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- III. de recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimento;
- IV. de renda de bens patrimoniais;
- V. de rendimentos eventuais;
- VI. de títulos patrimoniais.

§ 1º - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e despesas relacionadas com as atividades da UNAFISCO NACIONAL.

§ 2º - A Diretoria Nacional da UNAFISCO NACIONAL poderá aplicar recursos financeiros em investimentos de sólida garantia e pronta liquidez.

§ 3º - Serão exigíveis, ainda, nos termos de regimentos próprios, aprovados pela AG, outras contribuições pecuniárias vinculadas à participação opcional em planos e programa assistenciais que venham a ser instituídos pela UNAFISCO NACIONAL em favor de seus associados e dependentes.

Seção XI Das Contribuições

Art. 54 - Todos os associados ficam obrigados a contribuir com a mensalidade fixada em AG, bem como com as demais despesas aprovadas em AG ou por ela autorizadas.

Seção XII Da Assistência Social

Art. 55 - A UNAFISCO NACIONAL, ouvida a AG e mediante regimentos próprios, por ela aprovados, poderá criar e/ou manter órgãos que objetivem proporcionar aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil as mais variadas modalidades assistenciais.

Art. 56 - A UNAFISCO NACIONAL, ouvida a AG e mediante regimentos próprios, por ela aprovados, poderá instituir, dentro das dotações orçamentárias, benefícios para os associados e manter, para esse fim, convênios com associações assistenciais e profissionais liberais.

Capítulo III Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 57 - O exercício social da UNAFISCO NACIONAL terá início em 1º de junho e terminará em 31 de maio de cada ano.

Art. 58 - Poderão incorporar-se à UNAFISCO NACIONAL quaisquer associações que congreguem integrantes do atual cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme aprovação da



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized cursive name followed by a horizontal line.

Diretoria Nacional, por maioria qualificada de 2/3.

Art. 59 - A UNAFISCO NACIONAL comemorará em 27 de fevereiro de cada ano o "Dia do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil" e em 28 de setembro de cada ano o "Dia da Associação da Categoria dos Auditores Fiscais da Receita Federal (ACAF)", cuja memória será preservada pela UNAFISCO NACIONAL.

Art. 60 - O Estatuto somente poderá sofrer modificações ou emendas de propostas encaminhadas via Diretoria Nacional e aprovadas por AG.

Parágrafo Único - As propostas de modificações do Estatuto poderão ser encaminhadas, devidamente justificadas e fundamentadas, à Diretoria Nacional da UNAFISCO NACIONAL.

Art. 61 - Os meios de divulgação oficial da UNAFISCO NACIONAL são o Unafisco Informa e/ou o sítio eletrônico da Entidade.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 62 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional, "ad referendum" da AG.

Art. 63 - Este Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua publicação para todos os efeitos.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DE 26 A 28 DE NOVEMBRO DE 2018.



Kleber Cabral

Kleber Cabral
Presidente

Marcelo Bayeh

Marcelo Bayeh
Advogado
OAB/SP nº 270.889



PRENOTADO
4º RCPJ-SP



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 678.468 de 03/01/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **338 (trezentas e trinta e oito) páginas**, foi apresentado em 13/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 379.572, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **678.468** e averbado no registro nº 18197/78 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 03 de janeiro de 2019

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

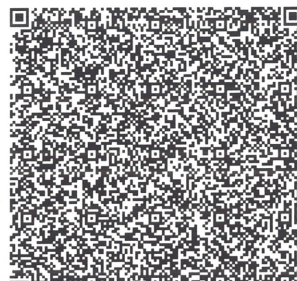
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.740,85	R\$ 493,93	R\$ 339,71	R\$ 91,10	R\$ 119,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 84,05	R\$ 36,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.905,24



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171388034550134



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJFF00000913CA19Z